



PROJETO DE LEI Nº _____57___/08

CONCEDE BENEFÍCIOS CONTIDOS NA LEI Nº 704, DE 05 DE JULHO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o benefício previsto no inciso I do artigo 1º da Lei nº 704, de 05 de julho de 1989, à firma **VALNIR DE OLIVEIRA BARBOSA TACIBA ME**, inscrita no CGC/MF sob nº 04.948.932/0001-11, estabelecida nesta cidade no ramo de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Artigo 2º - O benefício concedido pelo município em atendimento ao inciso I da Lei nº 704/89 é representado pela doação do lote nº 2-A (dois A), com 10.484,19m² (dez mil, quatrocentos e oitenta e quatro metros e dezenove décimos quadrados), da quadra 1 (um), do Plano de Loteamento Geral do Parque Industrial Darly Franco Veras, cujas medidas, áreas e confrontações são as seguintes:

LOTE Nº 2-A (DOIS A)

Pela frente, confronta-se com a Rua Samuel Rabello Andrade, medindo 29,61 metros; pelo lado direito, confronta-se com a Chácara São Francisco de Assis, medindo 199,58 metros; pelo fundo, confronta-se com o lote nº 1 (um), medido 72,17 metros e pelo lado esquerdo, confronta-se com o lote nº 2 (dois), medindo 179,86 metros.

Artigo 3º – Fica reservado o lote nº 2 (dois), da quadra 1 (um), com 8.399,23m² (oito mil, trezentos e noventa e nove metros, e vinte e três décimos quadrados), que será destinado ao beneficiário da doação objeto da presente lei, caso haja necessidade de expansão do empreendimento inicial, cujas medidas, áreas e confrontações são as seguintes:

LOTE Nº 2 (DOIS)

Pela frente, confronta-se com a Rua Samuel Rabello Andrade, medindo 50,93 metros; pelo lado direito, confronta-se com o lote 2-A (dois A), medindo 179,86 metros; pelo fundo, confronta-se com o lote nº 1 (um), medido 46,76 metros e pelo lado esquerdo, confronta-se com o lote nº 2-B (dois bê), medindo 163,86 metros.

Artigo 4º - Da escritura pública de doação obrigatoriamente constará cláusula estipulando que a área ora doada será revertida ao patrimônio do Município de Porecatu, caso não seja cumprido o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 1º e no Artigo 7º da referida Lei nº 704, de 05 de julho de 1989, e alterações, ou ainda com a mudança da atividade a que se propõe.



Artigo 5º – O donatário do terreno disporá 5% (cinco por cento), do total das vagas disponibilizadas em todos os seus cursos ofertados, quer de graduação, pós-graduação, extensão, atualização e assemelhados, para as pessoas comprovadamente carentes e residentes no Município de Porecatu, assim consideradas aquelas cuja renda per capita familiar for inferior a meio salário mínimo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as estabelecidas pela Lei Municipal nº 1281/07.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (26.12.2008).

Dario Di Migueli Lunardelli
Prefeito



Porecatu, 26 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros da Câmara de Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que visa autorização para este Executivo doar à firma VALNIR DE OLIVEIRA BARBOSA TACIBA ME o benefício constante do inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 704, de 05 de julho de 1989 e alterações.

É válido esclarecer que, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 704/89 já mencionada, os benefícios para as empresas que se instalarem no Município só poderão ser concedidos através de lei especial desse Legislativo encaminhada pelo Executivo, após verificar se a pretendente satisfaz todas as demais exigências da citada Lei, que dentre elas as principais são: Quadro de pessoal com um mínimo de 05 (cinco) empregados; prazo máximo de 06 (seis) meses, após aprovação da lei, para início da construção, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município; e, instalação e funcionamento no prazo de 01 (um) ano, contados da sanção da lei, também sob pena de reversão ao patrimônio do Município, incluindo-se aí todas as benfeitorias existentes na área doada.

É oportuno esclarecer que estamos efetivando a doação do lote 2-A e reservando o lote 2 caso a donatária cumpra as condições da doação e haja interesse em expansão futura.

Assim, como a empresa em questão, a juízo deste Executivo, preenche os requisitos exigidos, é que se espera o beneplácito de Vossas Excelências para que a matéria seja convertida em lei.

Para maiores detalhes, encaminhamos toda documentação da empresa e do projeto de implantação da unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas aos cursos e programas ofertados à distância em parceria com o Centro Universitário de Maringá - CESUMAR, que servirá de subsídios aos Nobres Vereadores.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, reiteramos na oportunidade nossa mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Dario Di Migueli Lunardelli
Prefeito Municipal